



Município de Centenário do Sul

001/21

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº051/2024

Centenário do Sul, 22 de Março de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 009/2024 Súmula: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº2.702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo , Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR

Recebido 25/03/24


Daiane Tavares de Souza
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR nº 40.376



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 009/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal n.º 2.702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.702/2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único: Ficam acrescidas 01 (uma) vaga de 20 (vinte) horas semanais ao cargo de provimento efetivo de **Psicólogo(a)**, 01 (uma) vaga de 30 (trinta) horas para **Assistente Social**, 02 (duas) vagas de 30 (trinta) horas para **Fonodiólogo(a)**, 01 (uma) vaga de 40 (quarenta) horas para **Nutricionista**, e 01 (uma) vaga de 40 (quarenta) horas para o **Cargo de Agente de Serviços Administrativos** do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Segue anexo a tabela dos cargos com o número atual e a tabela alterada para a qual se busca a autorização.

Cargo	Carga Horária	Vagas Atuais	Quantidade Vagas ocupadas	Quantidade Vagas Alteradas	Quantida de Vagas Ocupadas
Psicólogo(a)	20	4	3	5	3
Assistente Social	30	6	5	7	5
Fonoaudiólogo(a)	30	2	1	4	1
Nutricionista(a)	40	2	2	3	2
Agente de Serviços Administrativos	40	12	12	13	12



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2024


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra Nossa Casa



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei propõe a ampliação de 01 (uma) vaga de 20 (vinte) horas semanais ao cargo de provimento efetivo de **Psicólogo(a)**, 01 (uma) vaga de 30 (trinta) horas para **Assistente Social**, 02 (duas) vagas de 30 (trinta) horas para **Fonodólogo(a)**, 01 (uma) vaga de 40 (quarenta) horas para **Nutricionista** e 01 (uma) vaga de 40 (quarenta) horas para o **Cargo de Agente de Serviços Administrativos** do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município, alterando o anexo II da Lei Municipal n.º 2.702/2013, de 05 de novembro de 2013, concurso público realizado através do Edital n.º 001/2020.

Referido projeto de lei propõe ampliações das vagas acima mencionadas para atender a nova realidade administrativa no que tange ao acréscimo da demanda em virtude da implantação do período integral nas Escolas Municipais, necessitando com isso de mais profissionais para complementarem a demanda.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO.

1. MOTIVAÇÃO:

O presente estudo, solicitado pela Secretaria de Educação visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro para ampliação do número de vagas no Quadro Próprio do Magistério do Município de Centenário do Sul.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

2. METODOLOGIA:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, bem como a virtual projeção para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores relativos as dotações “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 – Obrigações Patronais. As Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes serão elaboradas contemplando os aumentos previstos.

FINALIDADE: Dispõe sobre o aumento de despesas com pessoal e obrigações patronais face a ampliação das vagas pretendidas

JUSTIFICATIVA: Prover o sistema de ensino municipal de profissionais de educação em número suficiente para atendimento da demanda em virtude da implantação de período integral nas Escolas Municipais e da Municipalização dos Centros de Educação Infantil Menino Jesus I, III e V.

**VAGAS A SEREM AMPLIADAS**

cargo	Quantidade	Valor / remuneração	Despesa mensal
Professor – 20 horas	20	2.320,00	46.400,00
Psicólogo	01	3.141,66	3.141,66
Assistente Social	01	3.141,66	3.141,66
Fonoaudiólogo	02	3.141,66	6.283,32
Nutricionista	01	3.141,66	3.141,66
TOTAL			62.108,30

Assim procederemos os cálculos que resultarão no impacto financeiro e orçamentário

DESPESA ANUAL (*)

VENCIMENTOS	558.974,70
13º SALÁRIO	46.581,22
1/3 DE FÉRIAS	15.527,07
SOMA	621.082,99

(*) Em 2024, os cálculos são de abril a dezembro e o 13º salário proporcional ao mesmo período, bem como, o terço de férias

Para o ano de 2025 foi calculado o período de 12 meses e aplicado o percentual de 5%, como detalhado abaixo:

VENCIMENTOS (62.108,30x1,05x12)	782.564,58
13º SALÁRIO (62.108,30x1,05)	65.213,71
1/3 DE FÉRIAS (62.108,30x1,05:3	21.737,90
SOMA	869.516,19

Para 2026 foi também aplicado o percentual de 5% sobre 2025, resultando na seguinte situação:



DESPESA PREVISTA PARA O PERÍODO ESTIMADO

ANO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
2024	621.082,99	136.638,26	757.721,25
2025	869.516,19	191.293,56	1.060.809,75
2026	912.992,00	200.858,24	1.113.850,24
SOMA			2.932.381,24

SITUAÇÃO ATUAL DA DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	52.960.963,10
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	25.042.527,10
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	47,28%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal/ Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do mês de dezembro de 2023.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL		COMPATÍVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		COMPATÍVEL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL		
RECURSOS ALOCADOS	Exercício de 2024: R\$ 29.557.258,00	
Receita Corrente Líquida projetada para 2024	55.439.536,17	
Receita Corrente Líquida projetada para 2025	58.034.106,46	
Receita Corrente Líquida projetada para 2026	60.750.102,64	
Gastos projetados com a elevação salarial anual:		
No exercício financeiro em curso	757.721,25	
No exercício de 2025	1.060.809,75	
No exercício de 2026	1.113.850,24	



Percentual projetado de gastos com pessoal em relação a alteração salarial:	
No exercício financeiro em curso	1,3667%
No exercício de 2025	1,8279%
No exercício de 2026	1.8335%

Observação: Devido a variação do índice de pessoal ser mínima entre os exercícios é que a demonstramos com 4 casas depois da vírgula.

As variações, da RCL para 2024, 2025 e 2026 foram projetadas em 4,68% ficando dentro das metas de inflação previstas para os três exercícios, porém, a despesa foi projetada em 5%. Assim, nosso índice que em dezembro de 2023 era de 47,28%, terá um pequeno crescimento ao longo do período estudado conforme detalha a planilha acima.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, reafirmamos que: os cálculos foram feitos com base dos índices atuais de inflação e tendências de arrecadação, podendo alterar para cima ou para baixo, dependendo do cenário da economia nacional, bem como, dos efeitos que a arrecadação municipal sofrerá com a implantação da reforma tributária.

Centenário do Sul, 12 de março de 2024.

ADIVALDO ANGELINI

Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 012/2024



Centenário do Sul-PR, 27 de março de 2024

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 009/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 009/2024, no qual dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2.811/2015.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Fica alterada o anexo II da Lei Municipal nº 2.702/2023, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Como evidencia o art. 19 da LRF, bem como o art. 169 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)".



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Segundo Petrônio Bráz¹, "A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subseqüentes."

Segundo Petrônio Bráz², "A limitação de despesas com pessoal tem merecido uma constante atenção do legislador pátrio. Com a promulgação da Constituição de 1988 ficou estabelecido, no Art.38 do ADCT, que o Município não poderia despender com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. O art. 20 da LRF reduz o montante das despesas com pessoal para 60%(sessenta por cento), distribuídos entre o Poder Executivo(54%) e o Legislativo (6%)".(grifo nosso).

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolvem questões de alteração de valores, envolvendo questões sobre o impacto financeiro e orçamentário do município, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 861.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 870.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

012/21

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 014/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 009/2024 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 2702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei nº 2702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XIII, nada havendo para restringir.

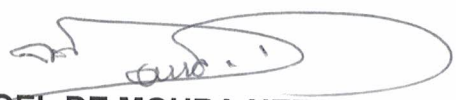
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSON DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 014/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 009/2024 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 2702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei nº 2702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSON DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000
Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 014/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 009/2024 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 2702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei nº 2702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2024.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000
Caixa Postal 31

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 014/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 009/2024 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 2702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

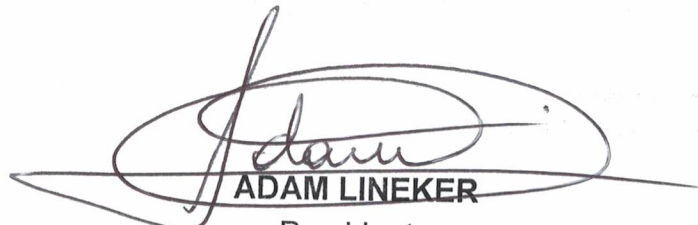
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei nº 2702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2024


ADAM LINEKER
Presidente


TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 28/03/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 28/03/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 28/03/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 28/03/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM 01/04/2024 Discussão

Dia 01/04/2024

[Assinatura]
- PRESIDENTE

[Assinatura]
- 1º Secretário

APROVADO

EM 05/04/2024 Discussão

Dia 05/04/2024

[Assinatura]
- PRESIDENTE

[Assinatura]
- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 08 de abril de 2024

OFÍCIO Nº 054/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 007, 008, 009/2024 e Projetos de Lei 001 e 002/2024 do Poder Legislativo APROVADOS pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI 007/2024 - Altera a nomenclatura e o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção de Serviços Elétricos e Hidráulicos de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei nº 2702/2013), e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI 008/2024 - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 2811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira do Magistério Público Municipal.

- PROJETO DE LEI 009/2024 - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 2702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

- PROJETO DE LEI 001/2024 – LEG – Fixa em parcela única o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como a remuneração mensal dos Secretários Municipais de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

- PROJETO DE LEI 002/2024 – LEG – Dispõe sobre a concessão de um terço de férias, e 13º subsídio ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores, do município de Centenário do Sul/PR, e da outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

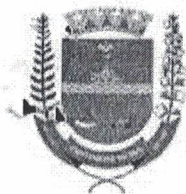

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR

019/21



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3222/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal n.º 2.702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.702/2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único: Ficam acrescidas 01 (uma) vaga de 20 (vinte) horas semanais ao cargo de provimento efetivo de **Psicólogo(a)**, 01 (uma) vaga de 30 (trinta) horas para **Assistente Social**, 02 (duas) vagas de 30 (trinta) horas para **Fonodílogo(a)**, 01 (uma) vaga de 40 (quarenta) horas para **Nutricionista**, e 01 (uma) vaga de 40 (quarenta) horas para o **Cargo de Agente de Serviços Administrativos** do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Segue anexo a tabela dos cargos com o número atual e a tabela alterada para a qual se busca a autorização.

Cargo	Carga Horária	Vagas Atuais	Quantidade Vagas ocupadas	Quantidade Vagas Alteradas	Quantida de Vagas Ocupadas
Psicólogo(a)	20	4	3	5	3
Assistente Social	30	6	5	7	5
Fonoaudiólogo(a)	30	2	1	4	1
Nutricionista(a)	40	2	2	3	2



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Agente de Serviços Administrativos	40	12	12	13	12
------------------------------------	----	----	----	----	----

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2498 Em 09/04/2024
da Página Nº 79

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL
Em 09/04/2024

Luizina Faustina
ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

021/21

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3222/2024

Lei Municipal nº3222/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 2.702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.702/2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único: Ficam acrescidas 01 (uma) vaga de 20 (vinte) horas semanais ao cargo de provimento efetivo de Psicólogo(a), 01 (uma) vaga de 30 (trinta) horas para Assistente Social, 02 (duas) vagas de 30 (trinta) horas para Fonoaudiólogo(a), 01 (uma) vaga de 40 (quarenta) horas para Nutricionista, e 01 (uma) vaga de 40 (quarenta) horas para o Cargo de Agente de Serviços Administrativos do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Segue anexo a tabela dos cargos com o número atual e a tabela alterada para a qual se busca a autorização.

Cargo	Cargo Horário	Vagas Atuais	Quantidade Vagas ocupadas	Quantidade Vagas Alteradas	Quantidade Vagas Ocupadas
Psicólogo(a)	20	4	3	5	3
Assistente Social	30	6	5	7	5
Fonoaudiólogo(a)	30	2	1	4	1
Nutricionista(a)	40	2	2	3	2
Agente de Serviços Administrativos	40	12	12	13	12

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:591CF429

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2024. Edição 2998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 009/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 062/2024 de 25/03/2024, contém 021 (vinte e uma) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 10 de abril de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo